



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA**  
Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910  
Fone: (098) 3231-4738 / 3222-5041 | Fax: (098) 3232-6484 | E-mail: presidencia@funac.ma.gov.br  
CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

**PORTARIA Nº 256 /2022 – GP FUNAC**

**São Luís, 31 de março de 2022.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a finalidade desta Fundação de executar as medidas de restrição e privação de liberdade de adolescente em todo o estado do Maranhão, conforme Lei Estadual nº 5.560 de 13 de abril de 1993;

**RESOLVE**

Art.1º - Designar o **CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE INTERNAÇÃO DO SÃO CRISTÓVÃO**, localizado na Rua Bom Jesus, s/nº, bairro do São Cristóvão, em São Luís/MA, para execução de medida socioeducativa de internação masculina para jovens com idade igual ou superior a 18 anos completos.

Art. 2º - O atendimento abrange o início do cumprimento da medida, quando a sentença tenha sido proferida após o socioeducando ter completado 18 anos; e a continuação de sua execução, quando a maioridade é superveniente ao cumprimento da medida.

Art. 3º - O Centro Socioeducativo que verificar a necessidade de transferência do socioeducando que completar 18 (dezoito) anos deverá encaminhar solicitação escrita e acompanhada de relatório da equipe técnica à CPSE, que terá o prazo de 72 horas para emitir parecer em conjunto com a Coordenação Geral de Segurança.

§ 1º - Havendo parecer favorável à transferência, a CPSE encaminhará a solicitação de vaga com o relatório de acompanhamento para as providências de acolhimento.

§ 2º - A transferência deverá ser planejada pelas equipes demandante e demandada e não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do parecer da CPSE.

§ 3º - Havendo parecer desfavorável à transferência, nova solicitação poderá ser feita a qualquer tempo, desde que haja fato novo que justifique o pedido.

§ 4º - Nenhuma transferência terá caráter sancionatório e atenderá à determinação do art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece, entre outros, o critério de idade para separação dos adolescentes em cumprimento de medida de internação.

Art. 4º - As transferências realizar-se-ão em ordem cronológica das solicitações e somente se houver vaga disponível.

Art. 5º Havendo audiência designada para verificação da manutenção ou extinção da medida, a solicitação de transferência do socioeducando maior de 18 anos deverá ser encaminhada após a confirmação da manutenção da medida.

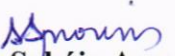
Art. 6º - A liberação será compulsória quando o jovem completar 21 anos, nos termos do art. 121, § 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Serão adotados parâmetros pedagógicos específicos com metodologia direcionada ao público jovem e que privilegie a aprendizagem profissional, convivência familiar e comunitária e inserção no mercado de trabalho.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC, em São Luís, 31 de março de 2022.

  
**Sorimar Sabóia Amorim**  
**Presidente da FUNAC**